



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

LEI N° 754 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICADO
Data <u>05/09/2022</u>
Local _____
<u>Flávio Gilho</u>
Assinatura

"Dispõe sobre o pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados públicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

LEI:

Art. 1º - Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de honorários de sucumbência, pertencem aos Advogados Públicos do Município e servidores de apoio lotados na Procuradoria Jurídica Municipal, sendo depositados no Fundo dos Advogados Públicos de Itaquirai.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, salvo na hipótese em que a ação judicial tenha sido distribuída, onde serão devidos os honorários legais.

§3º Considera-se Advogado Público aquele que desempenha função privativa de advogado em nome do Município.

§4º Considera-se servidor de apoio aquele que está lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, de modo que os atributos de sua função são destinados à auxiliar os Advogados Públicos.

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thaltes Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

Art. 2º Os honorários advocatícios de que tratam o art.1º desta Lei serão destinados, aos profissionais 100% (cem por cento) dos saldos de honorários sucumbenciais depositados em favor da Prefeitura Municipal, por meio de rateio proporcional, independentemente das atuações nos feitos.

Parágrafo único. Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos processos judiciais.

Art. 3º Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 4º Considera-se em efetivo exercício, o Advogado Público ou servidor de apoio que na data do recebimento dos honorários, esteja:

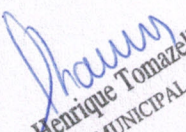
- I - em gozo de férias regulamentares;
- II - em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III - em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio; e
- IV - licença à gestante;

Art. 6º Não se considera em efetivo exercício, o Advogado Público ou servidor de apoio que, na data do recebimento dos honorários, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

VI - Aposentado.

Art. 7º Os valores apurados depositados na conta a título de honorários sucumbenciais serão geridos por uma Comissão formada pelo Procurador Geral do Município, pelo Chefe do Setor de Contabilidade e Secretário de Finanças.

§1º A conta bancária somente poderá ser movimentada em conjunto pela comissão referida no *caput*.

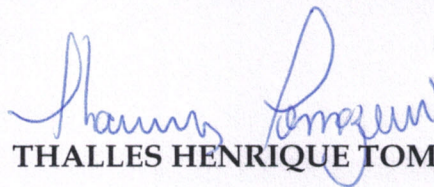
§2º Qualquer controvérsia acerca de eventual divisão dos honorários entre os Advogados Públicos e servidores de apoio será dirimida pela Comissão referida.

Art. 8º O repasse dos honorários será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo único. Sobre o pagamento dos honorários sucumbenciais haverá retenção de tributos na forma da lei.

Art. 9º Esta Lei entra vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS, 05 de setembro de 2022


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /